


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Professor José Nery

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Professor José Nery, no município de Trairi, INEP 23216808, autoriza o funcionamento da educação infantil e o exercício de direção em favor de Evandro Tolentino Viana Júnior, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Sizina Azevedo, INEP 23039809, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 6569679/2014	PARECER Nº 0459/2015	APROVADO EM: 24.06.2015
----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Evandro Tolentino Viana Junior, diretor da Escola de Ensino Fundamental Professor José Nery, INEP 23216808, e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental Sizina Azevedo, INEP 23039809, no município de Trairi, por meio do processo nº 6569679/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está sediada no Sítio Ilha, CEP: 62.690-000, no município de Trairi, com Censo Escolar nº 23039809.

Responde pela direção o professor Evandro Tolentino Viana Junior, CPF 30262259320, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 5798, e pela secretaria escolar, Alcilânia Pinheiro da Silva, Registro nº aaa001905.

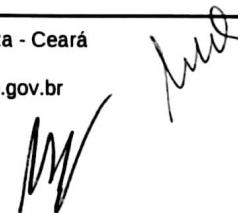
O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Ignácio Costa Filho, CREA-1414-D-CE, datado de 08 de agosto de 2014, e atestado de salubridade, assinado pela gerente da Vigilância Sanitária, Iszaldene Maria Sousa, datado de 05 de agosto de 2014.

O acervo bibliográfico é constituído de 471 livros para um total de 324 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



1/2


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0459/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professor José Nery, INEP 23216808, no município de Trairi, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do exercício de direção em favor de Evandro Tolentino Viana Júnior, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, à homologação do regimento escolar e a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Sizina Azevedo, INEP 23039809, com base na Informação nº 519/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos .

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE